



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

FLS. 66
PROC. CRO-PR-Nº 06/17
via
6
20

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017
CONTRATO N.º 06/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRO/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E ROUFFISS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, NA FORMA A SEGUIR:

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.661.099/0001, com Sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR) CEP 80.810-002, neste ato representado pelo seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87 e a empresa **ROUFFISS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME**, com CNPJ 20.939.457/0001-73, Sede na Avenida Henry Ford, nº 1870, Vila Lindoia, Curitiba /PR – CEP 81.010-100, neste ato representada pelo **Sr. Mario Roberto da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.703.329-4 expedida pelo SSPPR e inscrito no CPF/MF 462.376.159-20, residente e domiciliado à Rua Roberto Koch, nº 594, Vila Lindoia – Curitiba/PR – CEP 81.010-220, a seguir denominada **Contratada**, que em razão da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº. 005/2017, Processo nº. 006/2017**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ receberá da Contratada os seguintes serviços: **confecção dos seguintes uniformes: UNIFORMES MASCULINOS – quantidade total de servidores: 16 (dezesseis).**

Compreende a confecção de:

Paletó, 02 unidades por servidor – **total 28.**

Calça, 03 unidades por servidor – **total 48.**


cro
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Camisa, 05 unidades por servidor – **total 70.**

Gravata, 02 unidades por servidor – **total 28.**

Pulôver de Lã, 02 unidades por servidor – **total 32.**

UNIFORMES FEMININOS – quantidade total de servidoras: **24 (Vinte e quatro).**

Compreende a confecção de:

Blazer, 02 unidades por servidora – **total 48.**

Calça, 03 unidades por servidora – **total 72.**

Camisa M/L, 02 unidades por servidora – **total 48.**

Camisa M/C, 03 unidades por servidora – **total 72.**

Vestido, 01 unidades por servidora – **total 24.**

Saia, 01 unidade por servidora – **total 24.**

Echarp, 01 unidade por servidora – **total 24.**

Básica de lã (Pulôver de Lã), 02 unidades por servidora – **total 48.**

Seguindo as especificações detalhadas no Anexo I do Edital.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto da presente licitação, sendo que a presença da fiscalização desta Autarquia não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devidos.

2.3. Todo serviço mencionado no objeto será executado sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

2.4.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto desta licitação;

2.4.2. As contribuições devidas a Seguridade Social;

2.4.3. Todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias.

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

2.6. Indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Anexo I** do Edital.

2.8. Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.9. Deverá fornecer o objeto de acordo com o especificado no Anexo I do edital do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Presencial nº 005/2017.



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

FLS. 68
PROC. CRO-PR-Nº 06/17
6

2.10 A entrega será realizada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do contrato, sendo o caso, após o recebimento de requisição, quando for solicitado a confecção de uniforme e da quantidade necessária conforme descrito no anexo I deste Edital, devendo ocorrer, em qualquer hipótese, diretamente na Sede do CRO/PR, localizada à Avenida Manoel Ribas, 2.281, Mercês, Curitiba/PR, no horário das 08h30min às 17h:00min de segunda-feira a sexta-feira.

2.11 A licitante vencedora ficará responsável pelas medições, ou seja, deverá enviar no mínimo 01 (um) funcionário para realizar os serviços de medição individual em cada servidor na Sede do CRO/PR;

2.12 A licitante vencedora se obriga a fornecer orientação para que o CRO/PR faça as medições nos servidores que trabalham fora da Sede de Curitiba.

2.13 A licitante vencedora devesse apresentar uma amostra das peças dos jogos de uniforme masculino e feminino, para que seja feita análise e posterior aprovação pela Comissão Técnica do CRO/PR. Mediante esta aprovação para que possa confeccionar as demais peças.

2.14 A licitante vencedora devesse efetuar aplicação de bordado (+/- até 10 cm) com a logo do CRO/PR em peças que será definida pela Comissão Técnica do CRO/PR. A arte será fornecida pelo CRO/PR.

2.15 A licitante vencedora devesse efetuar Ajustes se necessário em até 30 dias após a entrega das peças. E a devolução deste Ajuste em até 10 dias.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Deve o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato, bem como realizar o pagamento da forma expressa neste contrato.

4. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 meses a partir da assinatura do presente contrato entre as partes, podendo ser prorrogado, com acordo entre as mesmas, observados os preços e valores vigentes no mercado e tendo o produto disponível para reposição, à época da prorrogação, bem como os limites previstos no artigo 57 da Lei 8666/93, devendo a prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega efetiva do objeto, desde que tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal e/ou fatura tenha sido protocolizadas no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento.



**CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ**
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

FLS. 69
PROC. CRO-PR-Nº 06/17
6

5.2 - Em havendo dúvida, esta será comunicada à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não correndo nesse período e nessas hipóteses qualquer multa ou juros contra o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ;

5.3 - Nenhum pagamento será liberado à Contratada sem que esta prove ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, a sua regularidade com a contribuição social relativa ao sistema de Seguridade Social - INSS -, e com o "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS", respeitando-se, porém, o prazo de validade das certidões negativas que apresentou e que deverá renovar regularmente.

6. DAS PENALIDADES

6.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.2 - À empresa/pessoa adjudicada que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais, ser-lhe-ão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das penalidades, adiante elencadas, a juízo da Autarquia, mediante o devido processo legal, e sem prejuízo da eventual decisão de rescisão contratual e de indenização compensatória:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na entrega do(s) uniforme(s), sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global da proposta vencedora do certame:

b.1. - atraso de até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do(s) uniforme(s);

b.2. - atraso superior a 2 (dois) dias, além da multa diária prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.;

Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

c.1. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global da proposta vencedora do certame;

b) Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

d.1. multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global da proposta vencedora do certame;

d.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

FLS. 70
PROC. CRO-PR-Nº 06/17
6

e) As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.3 - A intenção da aplicação de quaisquer penalidades será comunicada por intermédio de ofício com protocolo ou telegrama com aviso de recebimento e cópia integral de seu texto para os arquivos do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, admitindo-se defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação. Da Decisão de aplicação de penalidade caberá recurso também no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos moldes do artigo 109 da Lei 8666/93.

6.4 - Caracterizam-se como estorvos e embargos ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sucessivas faltas de informação do andamento dos serviços contratados bem como a demora habitual na entrega das informações, entre outras hipóteses;

7. - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do contrato é de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), e que irá **onerar a dotação orçamentária corrente, sob número: 6.2.2.1.1.01.04.02.002.003** Vestuário, Uniformes, Calçados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

8.2 - Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o e-mail à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, e/ou pelo serviço de correios;

8.3 - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

8.4 - Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.






CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

FLS. 71
PROC. CRO-PR-Nº 06/17
6

8.5 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus ANEXOS do Processo Licitatório nº. 006/2017, Pregão Presencial nº. 005/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

Curitiba (PR), 17 de Maio de 2017.

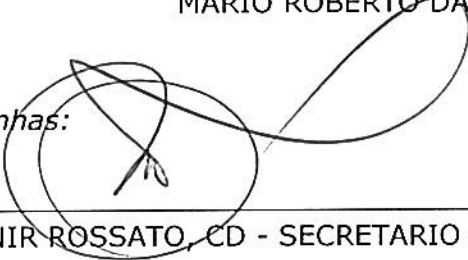
CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
AGUINALDO COELHO DE FARIAS - CD
PRESIDENTE

CONTRATADO

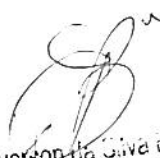
ROUFISS INDUSTRIA E-COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME
MARIO ROBERTO DA SILVA - SÓCIO

Testemunhas:

1) 

CLAUDENIR ROSSATO, CD - SECRETARIO DO CRO/PR

2) _____


Dr. Everson da Silva Brazoti
Procurador Jurídico - CRO/PR
0A3/PR 53.808